



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 5.666, DE 2023

Insere artigo na Lei nº 12.587, de 2012, para permitir a utilização de cabine de segurança blindada nos veículos utilizados na exploração do serviço de táxi e transporte por aplicativo, e altera a Lei 14.042, de 2020, para prever alternativa de financiamento para sua aquisição e instalação.

Autores: Deputados ALFREDO GASPAR E ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado ZÉ TROVÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.666, de 2023, de autoria dos Deputados Alfredo Gaspar e Alberto Fraga, propõe inserir o art. 12-C na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para permitir a utilização de cabine de segurança blindada nos táxis e em veículos utilizados no transporte remunerado privado individual de passageiros, os chamados serviços de transporte por aplicativo. A proposição também altera a Lei nº 14.042, de 2020, prevendo modalidade de financiamento para a aquisição e instalação dessas cabines.

De acordo com o texto do projeto, os veículos utilizados na exploração do serviço de táxi e de transporte por aplicativo poderão utilizar cabine de segurança blindada, com o objetivo de isolar o motorista do contato direto com os passageiros.

Além disso, o projeto modifica a Lei nº 14.042, de 2020, acrescentando o art. 3º-B, que permite a utilização do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI) por motoristas de táxi e de transporte remunerado privado individual de passageiros, exclusivamente para a aquisição e instalação de



* C D 2 5 8 5 7 3 6 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Apresentação: 12/05/2025 15:47:20.280 - CFT
PRL 1 CFT => PL 5666/2023

PRL n.1

cabine de segurança blindada, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Na justificação, os Autores destacam a situação de violência e insegurança que afeta os motoristas de táxi e de aplicativos de transporte remunerado, que convivem diariamente com o medo de sofrerem diversos tipos de crimes, inclusive homicídios. Ressalta também que a utilização de cabines blindadas proporciona maior proteção e pode servir como fator de dissuasão para potenciais agressores.

O projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Viação e Transportes; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em 18/04/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Rodrigo Valadares, pela aprovação e, em 30/10/2024, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob análise traz importante contribuição para a segurança dos profissionais que atuam nos serviços de transporte individual de passageiros, tanto na modalidade de táxi como por aplicativos.

A proposta é oportuna e relevante diante do cenário atual de crescente violência urbana, que afeta diretamente esses trabalhadores. Conforme destacado na justificação do projeto, são frequentes os casos de crimes violentos praticados contra motoristas de táxi e de transporte por aplicativo, incluindo latrocínios, especialmente nas grandes cidades brasileiras.



Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrovao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258573688300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão



* C D 2 5 8 5 7 3 6 8 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Ao permitir expressamente a utilização de cabines de segurança blindadas, o projeto oferece alternativa concreta para aumentar a proteção desses profissionais no exercício de suas atividades, além de prever mecanismo de financiamento que viabiliza economicamente essa solução. Importante dizer que a proposta não impõe a obrigatoriedade da instalação das cabines blindadas, mas apenas facilita sua utilização, respeitando a autonomia dos profissionais e empresas do setor para avaliarem a pertinência e viabilidade dessa medida em cada caso concreto.

É fundamental destacar que a blindagem de veículos, segundo as normas de trânsito, já é permitida, nos termos da Resolução nº 916, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran). Os procedimentos de blindagem, quando realizados dentro das normas técnicas adequadas, não comprometem a segurança viária, o que favorece a aprovação desta proposição.

Merece destaque ainda a previsão de acesso ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI) como alternativa de financiamento para a aquisição e instalação das cabines blindadas. Nesse sentido, não vislumbramos óbice no que compete a esta Comissão. Embora saibamos que essa previsão seja fundamental para viabilizar economicamente a implementação da medida, uma vez que o custo de aquisição e instalação de blindagem pode ser fator limitante para muitos profissionais, a devida análise do dispositivo será realizada pela Comissão competente. Outrossim, a avaliação de técnica legislativa do dispositivo, deverá ser feita pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.666, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ZÉ TROVÃO
Relator

